

# FISCAL

CÓDIGO DO IVA:  
ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

VdA EXPERTISE



Janeiro de 2024

Foi publicada, no passado dia 28 de dezembro de 2023, a Lei n.º 14/23, que altera e republica o Código do IVA Angolano. Destacam-se, abaixo, as principais alterações.

## REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Âmbito de aplicação dos regimes do IVA :

- **Regime de exclusão:** sujeitos passivos cujo volume de negócios ou de importações seja inferior a AOA 25.000.000,00;
- **Regime simplificado:** sujeitos passivos que no exercício económico anterior tenham tido um volume de negócios ou importações igual ou superior a AOA 25.000.000,00 e inferior a AOA 350.000.000,00;
- **Regime geral:** sujeitos passivos que no exercício económico anterior tenham tido um volume de negócios ou importações igual ou superior a AOA 350.000.000,00; sujeitos passivos da indústria transformadora que, nos 12 meses anteriores, tenham tido um volume de negócios ou importações igual ou superior a AOA 25.000.000,00; sujeitos passivos que optem pelo enquadramento voluntário no regime geral.

- Transmissão de equipamentos e materiais médicos, conforme Anexo IV ao Código do IVA;
- Importações de bens destinados à doação ao Estado e seus organismos, bem como às Autarquias Locais.

## DESCONTOS

Prevê-se a exclusão dos descontos comerciais ou abatimentos referidos nas facturas do valor tributável das operações, não se considerando como descontos, para este efeito, os bónus ou os descontos de rapel.

Deve entender-se por “bónus” o benefício ou prémio atribuído ao cliente por ter adquirido bens ou serviços e por “desconto de rapel” o desconto atribuído ao cliente por ter atingindo um determinado volume de compras previamente estabelecido.

## TAXAS REDUZIDAS

O Código do IVA passa a incorporar as taxas reduzidas:

- **7%**, para o regime simplificado;
- **5%**, para as importações e transmissões de bens alimentares de amplo consumo e insumos agrícolas;
- **1%**, para as importações e transmissões de bens sujeitas ao regime especial aplicável à Província de Cabinda.

## OFERTAS COMERCIAIS

O valor máximo unitário previsto para que as amostras e ofertas efectuadas com fim comercial não se encontrem sujeitas a IVA (anteriormente AOA 50.072,00) diminui para AOA 32.000,00.

O valor máximo global anual previsto para que as amostras e ofertas efectuadas com fim comercial não se encontrem sujeitas a IVA (anteriormente AOA 1.999.976,00) aumenta para AOA 2.000.000,00.

## ISENÇÕES

O Código do IVA passa a prever a aplicação de isenções nas seguintes operações:

- Locação de imóveis (quando anteriormente abrangia apenas a “locação de imóveis destinados a fins habitacionais”), com excepção de serviços de alojamento no âmbito de actividade hoteleira ou similares;

## FALTA OU ATRASO NA SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA

A falta ou atraso na submissão da declaração periódica passa a estar sujeita ao pagamento de uma coima no valor de AOA 600.000,00 por cada infracção.

## REPORTE DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Os bancos passam a estar obrigados a reportar à AGT, por transmissão electrónica de dados, um ficheiro trimestral contendo o resumo das operações processadas nos terminais de pagamento automático (TPA).

## DIREITO À DEDUÇÃO NAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Prevê-se a exclusão da dedução do IVA incorrido com serviços de transporte.

## CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

É eliminada a cominação do deferimento tácito como consequência da omissão de pronúncia da AT, no prazo de 6 meses, sobre os pedidos de autorização prévia associados a créditos considerados de cobrança duvidosa.

## PAGAMENTO E DEDUÇÃO DO IVA NA IMPORTAÇÃO

- Prevê-se que a dedução do IVA pode ser efectuada até 12 meses após a emissão da factura ou recibo de pagamento do imposto na importação.
- Passa a ser admissível, mediante solicitação e aprovação da AGT, o diferimento até 12 meses, sem qualquer acréscimo legal, do pagamento do IVA devido pela importação e transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante em início de actividade.
- É ainda admissível o pagamento até 12 prestações mensais, sem qualquer acréscimo legal, do IVA devido pela importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante, independentemente do início da actividade.

## REGIME DE REEMBOLSO

O montante mínimo para poder solicitar um reembolso de IVA, anteriormente fixado em AOA 299.992,00 (correspondente a 3,409 UCF), aumenta para AOA 700.000,00.

O prazo que a Administração Geral Tributária dispõe para efectuar o reembolso aos sujeitos passivos pode agora ser prorrogado por um período não superior a 6 meses, sempre que haja indícios de que os créditos de IVA decorrem de prática de crimes tributários.

## REGRAS DE CATIVAÇÃO

O Código do IVA prevê que:

- O leque de entidades sujeitas às regras de cativação abrange apenas as operadoras de telecomunicações com título global unificado (quando anteriormente mencionava "operadoras de telecomunicações").
- A obrigação de cativar o IVA não se aplica às operações realizadas entre as seguintes entidades: Banco Nacional de Angola, bancos comerciais, seguradoras e resseguradoras e operadoras de telecomunicações com título global unificado.
- Sempre que o IVA não seja cativo por aquelas entidades, a responsabilidade pela entrega do imposto reverte para o emitente da factura, até ao último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.
- As entidades públicas, com excepção das empresas públicas, passam a poder efectuar o cativo do IVA nas operações de importação por si realizadas.
- Sempre que o IVA liquidado e cativo não tenha sido declarado, o sujeito passivo é obrigado a repor o crédito gerado pela falta de declaração de imposto, mediante correcção.



## CADASTRO SIMPLIFICADO PARA SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

Os sujeitos passivos não residentes que pratiquem operações tributáveis em Angola e que optem pelo Cadastro Simplificado no Registo Geral dos Contribuintes ficam dispensados da obrigação de nomeação de representante fiscal.

As condições de acesso e as obrigações decorrentes da opção pelo Cadastro Simplificado serão regulados em diploma próprio, a publicar.

## NOVAS REGRAS SOBRE O COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Prevê-se que as vendas de bens à distância, efectuadas no contexto de comércio electrónico internacional, estão sujeitas a IVA em Angola, sempre que:

- o adquirente tenha sede, domicílio ou estabelecimento estável em território angolano; ou
- o pagamento tenha origem neste território (i.e., intermediado por instituição financeira estabelecida em Angola).

Nas operações efectuadas por intermédio de meios electrónicos, a responsabilidade de liquidação e pagamento do IVA compete às entidades titulares ou gestoras das plataformas digitais ou electrónicas.

Os sujeitos passivos não residentes que tenham, antes da implementação do sistema de Cadastro Simplificado, liquidado IVA nas vendas ou prestações de serviços efectuadas ao abrigo do comércio electrónico internacional, localizadas em Angola, podem entregar o imposto, sem que seja aplicada qualquer penalidade.

## ENTRADA EM VIGOR

A Lei n.º 14/23 entrou em vigor no dia da sua publicação, 28 de dezembro de 2023.

# Contactos



[ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM](mailto:ANGOLA@VDALEGALPARTNERS.COM)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições ASP Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola.